

## VOTO EM SEPARADO COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**Projeto de Lei da Câmara Nº 34, de 2001,  
que dispõe sobre a construção de muro  
de proteção contínuo nas pontes,  
viadutos e curvas perigosas em rodovias  
federais.**

### I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI o **Projeto de Lei da Câmara Nº 34, de 2001**, de autoria do Deputado Jaques Wagner, que ***dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.***

Na Câmara dos Deputados (sob o nº 03388 de 1997) a proposta “foi aprovada com pequenas alterações após tramitar pelas Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação”, informa o relator.

Em seu parecer, o Senador Leomar Quintanilha destaca que “inobstante a proposição atender aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, o exame de mérito não nos permite concluir favoravelmente à medida preconizada pelo projeto”. Nestes termos, o voto do relator é pela rejeição do PLC Nº 34, de 2001.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Em razão dos aspectos técnicos que envolvem a matéria, estamos diante de projeto extremamente polêmico. Pretende o autor, conforme texto do projeto original, que seja construído, num prazo de cinco anos, “*muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas nas rodovias federais em todo o território nacional.*”

Consta na justificação apresentada pelo autor, Deputado Jaques Wagner, a referência ao material a ser utilizado em tais proteções. Afirma o autor que “*nas rodovias constantes do Programa de Concessões de Rodovias Federais – PROCOFE, disponíveis à iniciativa privada para exploração comercial, exige-se a construção de barreira de concreto nas curvas perigosas, com medida de preservação da segurança nas estradas.*” (grifamos)

Atesta-se, assim, que o autor tinha ciência do fato de que o mais apropriado seria a definição do material se dar em “*normas de hierarquia inferior*”, como lembrado pelo Senador Leomar Quintanilha. Mas foi uma emenda do Deputado Giovanni Queiroz, relator da Comissão de Viação e Transporte, que introduziu a idéia de muro de **concreto armado** no projeto agora em análise por esta Comissão.

Outrossim, merecem destaque os seguintes aspectos também presentes no parecer do relator desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura:

1. “...*admitimos que, comparadas aos guard-rails metálicos, as barreiras contínuas de concreto armado são, de fato, muito mais resistentes*”;
2. “*A aplicação de elementos semelhantes aos especificados no projeto não é estranha ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), cujos manuais técnicos já incorporam recomendação nesse sentido*”; e ainda

3. “Segundo informações obtidas junto à área de segurança de trânsito daquele órgão, as **soluções em concreto armado** vêm sendo normalmente empregadas nos projetos de construção de novas rodovias”. (grifamos)

Nos parece por demais estranho que mesmo diante destas afirmações o relator tenha optado por se posicionar contrariamente ao projeto. Diante da diversidade de situações encontradas na malha rodoviária federal, os órgãos competentes (em particular o DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura, órgão responsável pelas atribuições do ex-DNER) estão introduzindo uma tecnologia de proteção em nossas estradas que (ao invés do esperado, que seria maior segurança aos milhões de usuários desta malha) seriam verdadeiras armadilhas para os motoristas passíveis de acidentes. Não cremos nessa hipótese.

Segundo nosso entendimento os órgãos competentes pela construção e manutenção das estradas federais ao proceder desta maneira, ou seja, empregando as denominadas soluções em concreto armado nos projetos de construção de novas rodovias, como afirmado pelo parecer do relator, tem assim procedido com base em estudos técnicos.

Nestes termos, se os aspectos destacados pelo relator o levaram ao voto contrário ao projeto, em outra direção tais aspectos nos permitem recuperar o teor original do projeto na forma da **emenda** que oferecemos como parte integrante do **Voto em Separado**.

Sala da Comissão, em

Senadora Heloisa Helena (PT-AL)

## **COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

### **EMENDA Nº 01, DE 2003-CI**

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

*“É obrigatória a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas nas rodovias federais em todo o território nacional.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao recuperarmos a redação original da proposição do Deputado Jaques Wagner eliminam-se as dúvidas em relação ao material a ser utilizado na construção das referidas proteções, ao passo que deixamos para os *regulamentos* e as *instruções normativas* esta definição, garantindo assim a flexibilidade que o avanço tecnológico demanda.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2003

Senadora Heloísa Helena

